



**LEI Nº 13.198, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 - D.O. 14.01.2026 (ED. EXTRA).**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental no Estado de Mato Grosso, destinado a reconhecer empresas que implementem práticas e políticas de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores, conforme as diretrizes desta Lei.

**Art. 2º** Para a obtenção do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- promoção da saúde mental:
  - a) desenvolver programas permanentes de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
  - b) disponibilizar acesso a serviços de apoio psicológico e psiquiátrico aos colaboradores;
  - c) realizar campanhas e treinamentos para conscientização sobre a importância da saúde mental;
  - d) implementar ações específicas de cuidado com a saúde mental da mulher;
  - e) promover a capacitação de lideranças para lidar com questões de saúde mental.
- II- bem-estar no ambiente de trabalho:
  - a) garantir condições seguras e saudáveis no ambiente laboral;
  - b) estimular o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
  - c) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer;
  - d) promover hábitos alimentares saudáveis;
  - e) fomentar relações interpessoais respeitosas e integrativas no ambiente de trabalho;
  - f) incentivar uma comunicação aberta e inclusiva.
- III- transparência e avaliação contínua:
  - a) divulgar regularmente as ações e políticas voltadas à saúde mental e ao bem-estar;
  - b) manter canal aberto para sugestões, críticas e avaliações internas;
  - c) definir metas e realizar avaliações periódicas das iniciativas implementadas.

**Art. 3º** A concessão do Certificado será responsabilidade de comissão instituída pela Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, que avaliará o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

**Art. 4º** O Certificado terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 5º** As empresas certificadas poderão utilizar o Certificado em materiais institucionais e promocionais, ressaltando seu compromisso com a saúde mental e o bem-estar de seus colaboradores.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**Art. 6º** O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei implicará na suspensão ou revogação do Certificado.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para concessão, revisão e renovação do Certificado, bem como outras providências necessárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação para estimular a adesão das empresas ao Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**